



030

SMR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI N° 2.708

De 12 de maio de 1981

Dispõe sobre cadastramento e regularização de imóveis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 23 de abril de 1.981, promulga a seguinte Lei. -

Artigo 1º - Fica o Executivo, através da seção competente, autorizado a desmembrar os imóveis já cadastrados que forem divididos em mais de uma unidade, que venham sendo lançados individualmente para o pagamento do tributo correspondente.

Artigo 2º - As vantagens estabelecidas no artigo anterior se aplicam aos terrenos com áreas de até 500,00 ms².

Artigo 3º - O cadastramento far-se-á mediante requerimento do interessado que juntará a escritura de aquisição do imóvel ou contrato, sendo este devidamente registrado em Cartório, até a data desta lei.

Artigo 4º - Fica permitida a regularização de obras e ampliações de prédios, com ou sem "habite-se", desde que o interessado a presente projeto de profissional habilitado.

Artigo 5º - Os efeitos desta lei terão duração de 100 dias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) de maio de 1981 (mil novecentos e oitenta e um). -

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra. -

AGOSTINHO TOSCANO
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nº 142 do livro competente nº 16. -

FCP/

Autor: Octávio Bugni
Projeto de lei 18/81
Processo 44/81